



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 388

PROJETO DE LEI Nº 12.393

PROCESSO Nº 78.181

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei dispensa o uso de pronomes de tratamento de reverência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura eivada de vício de ilegalidade. Aliás, o uso adequado das formas de tratamento das autoridades nos leva à gramática, e representa um dos alicerces do idioma. Fazer uso da norma culta consiste em utilizar os recursos gramaticais. A dispensa de pronomes de tratamento pode ensejar desdém à dignidade do cargo e depõe contra a formação educacional daquele que postula perante a autoridade, oferecendo tratamento incompatível, e mesmo desrespeitoso.

DA ILEGALIDADE

Em nosso sentir a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas **envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.**

17



Com o presente projeto de lei busca-se dispensar o uso de pronomes de tratamento de reverência no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, impondo maneira de conduzir ao Chefe do Executivo e seus órgãos, em todos os níveis, e não pode ser disciplinada através de lei.

As formalidades do cargo impõe o tratamento que deve ser dado ao seu ocupante. Quem pode dispensar a forma de tratamento, s.m.j., é a própria autoridade, que exerce o cargo de forma transitória. Assim, se o Prefeito, no caso, desejar dispensar as formalidades enquanto estiver no exercício do cargo, o mesmo pode se dar através de instrumento próprio interno, com validade enquanto durar o seu mandato, não se estendendo ao seu sucessor que pode inclusive acolher a medida, mas dentro do critério conveniência e oportunidade e, repita-se, enquanto exercer o poder de mando.

“O problema do fundamento de um direito apresenta-se diferentemente conforme se trate de buscar o fundamento de um direito que se tem ou de um direito que se gostaria de ter.” (Norberto Bobbio, in “A Era dos Direitos”, Editora Campus, pg. 15).

Urge ressaltar que a modalidade tratamento cerimonioso é reservada a círculos fechados da diplomacia, clero, governo, judiciário e meio acadêmico. A própria Presidência da República fez publicar Manual de Redação instituindo o protocolo interno entre os demais Poderes. Não compete à lei tratar da relação de etiqueta, cortesia ou coisas do gênero, mas na relação entre poderes há um ritual litúrgico a ser obedecido, e este projeto se envereda em sentido contrário.

Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, imiscuindo-se em atos da administração da alçada do Executivo que, repita-se, não deve ser objeto de lei. Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.



O autor poderá adotar a mesma postura no Legislativo, fazendo baixar ato próprio, transitório (enquanto perdurar sua gestão perante a Presidência da Casa), mas não poderá fazê-lo via resolução. Ter-se-ia que se consubstanciar mediante ato, mas restrito tão somente à sua autoridade.

Uma lei local disciplinando o assunto enseja ignorar o arcabouço gramatical construído desde que o idioma português se aflorou do latim.

Eram as ilegalidades.

DA IMPORTÂNCIA DO USO ADEQUADO DAS FORMAS DE TRATAMENTO

Em eventos públicos e privados, encontros e acontecimentos nos quais a pompa, o rito e a coisa solene tem o seu lugar, vê-se a necessidade do uso correto das formas de tratamento, tendo em vista a presença de personalidades e, muitas vezes, ocupantes de altos cargos públicos presentes.

A finalidade do tratamento social é, segundo Câmara Júnior (1985)¹, encarar o ouvinte a sua eminência social e tomar essa qualidade de status alvo da comunicação. É um assunto digno de estudo, pois, em todas as eras, é tema peculiar do trato entre as pessoas e hoje, provavelmente devido à evolução dos nossos costumes, tem sido motivo de questionamentos e dúvidas, em especial para o profissional comprometido em, amiúde, empregá-lo – o cerimonialista.

Carlos Lafuente (2006) cita o professor López-Nieto, que ressalta: “Pode se dizer que o uso dos tratamentos pertence a todas as épocas e todas as nações, e isso se faz necessário observando o que tem acontecido ao respeito desde os povos da antiguidade até os de nossos dias”. O emprego dos pronomes de tratamento está condicionado a fatores sociais, quando as pessoas os empregam nas suas relações de igualdade social,

¹Conforme texto extraído de sítio na internet com o mesmo verbete.



superioridade, inferioridade, tendo em vista circunstâncias de maior ou menor intimidade, comedimento e disciplina.

As formas de tratamento foram normatizadas pela Presidência da República, por meio do Manual de Redação Oficial, publicado em 2002. Atos solenes requerem tratamento solene e rito adequado e nos reportam à educação e à civilidade.

DA COMISSÃO:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

DO QUORUM:

O quorum para aprovação é maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito